



LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 06 DE MARÇO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Mu-
nicipal de Vila Flores, Estado do
Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao Prefeito Municipal, quando se ausentar do
Município, em objeto de serviço ou em representação, além
do transporte, serão pagas diárias, no valor de 50% (cinquên-
ta por cento) do Salário Mínimo de Referência da União, vi-
gente por ocasião da viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos deslocamentos para fora do Estado
as diárias serão pagas com seus valores multiplicados por
2,3 (dois vírgula três).

ART. 2º - As despesas desta Lei serão atendidas por con-
ta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 06 de março de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

ATESTO QUE FOI EFETUADA A PUBLICA-
ÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRESENTE. Em....

06, 03, 89


Funcionário